

**TC 028.507/2009-6**

**Apenso:** TC 033.658/2008-3

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Belém - PB

**Responsáveis:** Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (CPF 144.184.794-49) e Tirol - Comércio, Construção e Representação Ltda. (CNPJ 01.585.516/0001-08)

**Inte ressados:** Prefeitura Municipal de Belém - PB; Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB); Ministério do Esporte e Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

**Advogados:** Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663)

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU nº 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto do Edital 0066/2014 (peça 58; AR à peça 63) e do Ofício 1990/2014-TCU/SECEX-PB (peça 59; AR à peça 65), sem que a empresa Tirol - Comércio, Construção e Representação Ltda. (CNPJ 01.585.516/0001-08) e o Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (CPF 144.184.794-49) tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 524/2013-TCU-1ª Câmara (peça 2, p. 36-37), após a apreciação do recurso cujo Acórdão 6992/2014 – TCU – 1ª Câmara (peça 53) manteve a irregularidade das contas;
4. Considerando, ainda, a autorização para cobrança judicial das dívidas constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;

5. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), bem como ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos referente ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (peça 59; AR à peça 65) e a empresa Tirol - Comércio, Construção e Representação Ltda. (Edital 66/2014 de peça 58; AR à peça 63).
6. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
  - a) à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, órgão repassador dos recursos;
  - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho; e
  - c) e-mail ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Esporte.
7. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
  - a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva para o Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa (CPF 144.184.794-49) e para a empresa Tirol - Comércio, Construção e Representação Ltda. (CNPJ 01.585.516/0001-08);
  - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos, para fins de expedição de comunicação à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN/TCU 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento do débito; e
  - c) dispensar o pedido de inclusão do nome dos responsáveis no CADIN em razão de que, nos termos da Decisão Normativa TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento de multa aplicada pelo Tribunal é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB, 23 de fevereiro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]  
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora